

LEI Nº 4.810
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 394/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE SANEAMENTO, ÁREA
EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.810

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública as áreas de intervenção urbanística para fins de execução da obra da Estação de Bombeamento, Comporta e Galerias (EEC6) das águas do Rio Lenheiros na foz do Rio Lenheiros, para regulação das cheias da bacia do Rio Lenheiros que fazem parte do sistema de macrodrenagem do Município no Bairro do Saboó.

Art. 2º A área referente a declaração de utilidade pública é estabelecida nas áreas de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente estão delimitadas pelas seguintes coordenadas geográficas:

“Área 1 - Parte de uma área definida dentro da poligonal de propriedade da União Federal, localizada na gleba do bairro do Porto Saboó, que se define e está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, cuja descrição se inicia no vértice 01 de coordenada Este (X) 362.977,0604 m e Norte (Y) 7.353.171,2188 m, assinalado em planta anexa, que segue até o vértice 02, de coordenada UTM E= 362.978,7851 m e N= 7.353.169,3641 m, no azimute de 137°04'44", na extensão de 2,53 m; Do vértice 02 segue até o vértice 03, de coordenada UTM E= 363.014,5721 m e N= 7.353.161,5301 m, no azimute de 102°20'52", na extensão de 36,63 m; Do vértice 03 segue até o vértice 04, de coordenada UTM E= 363.032,6078 m e N= 7.353.159,1089 m, no azimute de 97°38'46", na extensão de 18,20 m; Do vértice 04 segue até o vértice 05, de coordenada UTM E= 363.075,2408 m e N= 7.353.151,5939 m, no azimute de 99°59'49", na extensão de 43,29 m; Do vértice 05 segue até o vértice 06, de coordenada UTM E= 363.075,0207 m e N= 7.353.126,9582 m, no azimute de 180°30'43", na extensão de 24,64 m; Do vértice 06 segue até o vértice 07, de coordenada UTM E=

363.041,1844 m e N= 7.353.116,4581 m, no azimute de 252°45'35", na extensão de 35,43 m; Do vértice 07 segue até o vértice 08, de coordenada UTM E= 363.002,3562 m e N= 7.353.099,6133 m, no azimute de 246°32'51", na extensão de 42,32 m; Do vértice 08 segue até o vértice 09, de coordenada UTM E= 362.998,6406 m e N= 7.353.097,8667 m, no azimute de 244°49'26", na extensão de 4,11 m; Do vértice 09 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 362.971,4614 m e N= 7.353.077,4436 m, no azimute de 233°04'40", na extensão de 34,00 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 362.958,0686 m e N= 7.353.065,3484 m, no azimute de 227°54'52", na extensão de 18,05 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E= 362.947,1296 m e N= 7.353.055,4693 m, no azimute de 227°54'52", na extensão de 14,74 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E= 362.933,1131 m e N= 7.353.040,1691 m, no azimute de 222°29'34", na extensão de 20,75 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E= 362.892,4805 m e N= 7.352.988,1437 m, no azimute de 217°59'25", na extensão de 66,01 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada UTM E= 362.850,2374 m e N= 7.352.932,1615 m, no azimute de 217°02'15", na extensão de 70,13 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E= 362.844,6232 m e N= 7.352.915,7379 m, no azimute de 198°52'21", na extensão de 17,36 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E= 362.823,4219 m e N= 7.352.890,0971 m, no azimute de 219°35'09", na extensão de 33,27 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada UTM E= 362.792,8542 m e N= 7.352.866,4489 m, no azimute de 232°16'24", na extensão de 38,65 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E= 362.764,2867 m e N= 7.352.852,7060 m, no azimute de 244°18'33", na extensão de 31,70 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E= 362.737,6590 m e N= 7.352.845,8345 m, no azimute de 255°31'48", na extensão de 27,50 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E= 362.703,6249 m e N= 7.352.842,6630 m, no azimute de 264°40'35", na extensão de 34,18 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E= 362.666,7693 m e N= 7.352.842,6630 m, no azimute de 270°00'00", na extensão de 36,86 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E= 362.629,2083 m e N= 7.352.846,7154 m, no azimute de 276°09'28", na extensão de 37,78 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada UTM E= 362.589,4272 m e N= 7.352.852,9784 m, no azimute de 278°56'49", na extensão de 40,27 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E= 362.452,3215 m e N= 7.352.872,7680 m, no azimute de 278°12'48", na extensão de 138,53 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada UTM E= 362.363,0483 m e N= 7.352.885,3232 m, no azimute de 278°00'20", na extensão de 90,15 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E= 362.455,5925 m e N= 7.352.880,3756 m, no azimute de 93°03'37", na extensão de 92,68 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada UTM E= 362.478,0054 m e N= 7.352.878,6934 m, no azimute de 94°17'32", na extensão de 22,48 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada UTM E= 362.488,6389 m e N= 7.352.878,6349 m, no azimute de 90°18'55", na extensão de 10,63 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada UTM E= 362.490,1590 m e N= 7.352.888,7478 m, no azimute de 8°32'55", na extensão de 10,23 m; Do vértice 30 segue até o vértice

31, de coordenada UTM E= 362.504,9315 m e N= 7.352.886,5080 m, no azimute de 98°37'18", na extensão de 14,94 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada UTM E= 362.548,7903 m e N= 7.352.885,4408 m, em desenvolvimento de curva circular com 43,99 m, formado por arco de raio 174,35 m e ângulo central 14°27'20" ou pela corda do arco no azimute de 91°23'38", na extensão de 43,87 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada UTM E= 362.584,6320 m e N= 7.352.889,1031 m, no azimute de 84°09'57", na extensão de 36,03 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada UTM E= 362.614,9210 m e N= 7.352.890,2384 m, em desenvolvimento de curva circular com 30,33 m, formado por arco de raio 235,65 m e ângulo central 7°22'29" ou pela corda do arco no azimute de 87°51'12", na extensão de 30,31 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada UTM E= 362.622,9445 m e N= 7.352.944,8360 m, no azimute de 8°21'37", na extensão de 55,18 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada UTM E= 362.661,1445 m e N= 7.352.939,3213 m, no azimute de 98°12'53", na extensão de 38,60 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada UTM E= 362.657,1047 m e N= 7.352.911,3376 m, no azimute de 188°12'53", na extensão de 28,27 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E= 362.705,6438 m e N= 7.352.903,6234 m, no azimute de 99°01'50", na extensão de 49,15 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada UTM E= 362.705,3566 m e N= 7.352.901,8169 m, no azimute de 189°01'50", na extensão de 1,83 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada UTM E= 362.723,1335 m e N= 7.352.898,9916 m, no azimute de 99°01'49", na extensão de 18,00 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada UTM E= 362.823,8161 m e N= 7.352.933,6713 m, no azimute de 70°59'38", na extensão de 106,49 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada UTM E= 362.875,0294 m e N= 7.353.001,5412 m, no azimute de 37°02'15", na extensão de 85,02 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada UTM E= 362.916,2710 m e N= 7.353.054,3464 m, no azimute de 37°59'25", na extensão de 67,00 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada UTM E= 362.943,3855 m e N= 7.353.081,7318 m, no azimute de 44°42'55", na extensão de 38,54 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada UTM E= 362.954,7717 m e N= 7.353.092,0147 m, no azimute de 47°54'52", na extensão de 15,34 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada UTM E= 362.965,5237 m e N= 7.353.100,2609 m, no azimute de 52°30'50", na extensão de 13,55 m.

Do vértice 46, defletindo, segue até o vértice 01, (início da descrição), no azimute de 9°14'05", na extensão de 71,89 m, fechando o polígono acima descrito, perfazendo uma área de 28.808,33m² e um perímetro de 1.807,25m".

Art. 3º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento das ações necessárias para o Licenciamento Ambiental da obra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento